

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 43/2026

Referendar a PORTARIA SGP N. 15, de 24 de março de 2026, que alterou a Resolução Administrativa n° 38/2024 e instituiu o "Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Expediente vinculado ao Proad n. 787/2026.

PROAD n. 787/2026

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Referendar a Portaria SGP n° 15/2026, que alterou a RA 38/2024, que trata do Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do TRT da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2026 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima e João Marcelo Balsanelli (ausentes por motivo justificado os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n° 668/2026 que estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instrução realizada no processo administrativo n° 787/2026;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA SGP N. 15, 24 de março de 2026, convertida na presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1° Alterar a Resolução Administrativa n° 38/2024 nos

seguintes termos:

Art. 1º Instituir o "Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cujas iniciativas estão descritas no anexo único deste normativo.

Art. 2º A gestão do "Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" será de responsabilidade da Ouvidoria da Mulher, com o suporte do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais e da Coordenadoria de Polícia Judicial.

Art. 2º O anexo único da Resolução Administrativa nº 38/2024 fica substituído pelo anexo único deste normativo.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE APOIO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRT DA 24ª REGIÃO

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Considerando os altos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e, especialmente, no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como tendo em vista a Resolução nº 668/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 435/2021) e a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ nº 254/2018), o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região elaborou o presente Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Este Programa tem por objetivo disponibilizar às magistradas, servidoras e demais colaboradoras que atuam no âmbito do Tribunal orientações, acolhimento e suporte institucional quando se encontrarem em situação de violência doméstica e familiar, mediante a adoção de medidas preventivas, de segurança e de gestão de risco.

O termo “colaboradoras” é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas e demais colaboradoras do TRT da 24ª Região.

As medidas indicadas buscam englobar todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, descritas no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e e) violência moral.

No desenvolvimento e na implementação das medidas previstas neste Programa, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do CNJ relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades.

A implementação das ações previstas neste Programa deverá observar os princípios da confidencialidade, da proteção da vítima, do respeito à autonomia da mulher e da prevenção à revitimização.

2. REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

A Rede de Apoio institucional às magistradas, às servidoras e às colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar é formada pelas seguintes unidades: Ouvidoria da Mulher; Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS);

e Coordenadoria de Polícia Judicial (CPOL). Compete à Ouvidoria da Mulher:

- atuar como gestora do Programa;
- recepcionar e acolher magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência;
- realizar triagem e encaminhar os casos ao NSPAS (para suporte biopsicossocial) e à CPOL (para avaliação de risco de segurança e adoção das medidas cabíveis);
- promover, em articulação com o NSPAS e com a CPOL, a análise dos casos e das situações de risco de ocorrência de violência doméstica e familiar, bem como avaliar a gravidade desse risco por meio da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos;
- comunicar ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 horas, se a situação de violência doméstica for caso judicializado;
- mapear e divulgar a rede de proteção disponível em Mato Grosso do Sul, bem como divulgar, internamente, o canal interno de atendimento, acolhimento e orientação;
- manter banco de dados sigiloso para mapeamento de riscos e subsídio às políticas de prevenção do Tribunal.

Cabe ao NSPAS:

- oferecer acolhimento e suporte biopsicossocial a magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;
- aplicar o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos para identificar o grau de vulnerabilidade e os fatores de perigo envolvidos, comunicando à Ouvidoria da Mulher e à CPOL casos de risco moderado, grave e extremo de violência (notadamente de feminicídio);
- auxiliar a Ouvidoria da Mulher na manutenção de banco de dados dos casos e situações de riscos, como também no desenvolvimento de ações institucionais de prevenção.

Compete à CPOL:

- nos casos de risco moderado, grave e extremo de violência (notadamente de feminicídio), elaborar, implementar e monitorar Plano de Segurança Individual, com medidas necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima;

- realizar o cadastro do agressor no sistema de controle de acesso às unidades do Tribunal;
- elaborar relatórios de inteligência e, em casos de risco moderado, grave ou extremo, adotar medidas de proteção imediata e escolta, se necessário;
- manter contato com órgãos de segurança pública externos (Delegacias, Polícia Militar e outros necessários) para integração das medidas protetivas de urgência.

As unidades integrantes da Rede de Apoio institucional deverão garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações relacionadas aos atendimentos realizados com base neste Programa, devendo manter contato direto com as Delegacias da Mulher, as Promotorias de Justiça, a Polícia Militar e com outros órgãos voltados às medidas de urgência.

Os atendimentos relacionados a situações de violência doméstica e familiar deverão receber tratamento prioritário pelas unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional.

3. CANAIS DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

A Ouvidoria da Mulher do TRT da 24ª Região constitui o canal institucional preferencial de acolhimento, orientação e recebimento de notícias de violência doméstica e familiar envolvendo magistradas, servidoras e colaboradoras.

O atendimento será realizado de forma humanizada, presencialmente ou por canais digitais, assegurando-se a confidencialidade das informações.

O NSPAS atuará de forma integrada com a Ouvidoria da Mulher, oferecendo acolhimento e suporte biopsicossocial especializado e multidisciplinar, bem como avaliação de risco mediante aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos.

Identificada a necessidade de proteção física ou institucional, a Ouvidoria da Mulher ou o NSPAS encaminharão imediatamente o caso à Coordenadoria de Polícia Judicial (CPOL) para elaboração e implementação do Plano de Segurança Individual.

Caso a situação de violência já seja objeto de processo judicial, a Ouvidoria da Mulher comunicará o fato ao juízo competente no prazo máximo de 48 horas.

O acolhimento incluirá, quando necessário, orientação e encaminhamento para a rede pública de proteção, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e Centros de Referência

de Atendimento à Mulher.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS

As medidas preventivas têm por finalidade promover a conscientização, a informação e a prevenção da violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e colaboradoras do Tribunal.

Constituem medidas preventivas no âmbito deste Programa:

I – promover campanhas institucionais de sensibilização e informação sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres, suas formas de manifestação e os mecanismos de proteção disponíveis;

II – divulgar amplamente, no âmbito interno do Tribunal, os canais institucionais de acolhimento, orientação e denúncia, bem como os serviços oferecidos pela Rede de Apoio Institucional;

III – divulgar, de forma acessível e atualizada, informações sobre a rede pública de proteção às mulheres em situação de violência existente no Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo delegacias especializadas, serviços de assistência social, centros de referência e canais emergenciais de atendimento;

IV – promover ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, incluindo palestras, seminários, oficinas e outras atividades de formação e sensibilização;

V – incentivar a cultura institucional de respeito aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à não violência, observando-se as diretrizes de equidade, diversidade e interseccionalidade;

VI – promover a divulgação de orientações sobre segurança pessoal e autoproteção, inclusive por meio de atividades educativas e cursos de natureza preventiva.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

As medidas de segurança têm por objetivo resguardar a integridade física, psicológica e emocional das magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.

Identificada situação de risco moderado, grave ou extremo, poderão

ser adotadas, conforme avaliação da Rede de Apoio Institucional, as seguintes medidas:

I – elaborar e implementar Plano de Segurança Individual, contendo as medidas de proteção necessárias e adequadas à situação concreta da vítima;

II – monitorar e reavaliar periodicamente o Plano de Segurança Individual, especialmente quando houver alteração no nível de risco ou surgimento de novos fatores de vulnerabilidade;

III – adotar medidas de proteção institucional no ambiente de trabalho, inclusive com restrição ou impedimento de acesso do agressor às dependências do Tribunal;

IV – realizar o cadastro do agressor nos sistemas de controle de acesso às unidades do Tribunal, sempre que necessário à garantia da segurança da vítima;

V – adotar medidas de proteção pessoal, por meio da CPOL, incluindo vigilância, escolta ou outras providências necessárias, de acordo com a análise de risco realizada;

VI – articular com órgãos externos de segurança pública e com a rede de proteção às mulheres, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Polícia Militar e demais instituições competentes;

VII – orientar a vítima quanto aos seus direitos e quanto às medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VIII – avaliar a possibilidade de adoção de medidas administrativas destinadas à proteção da vítima, tais como alteração temporária de local de trabalho, flexibilização de jornada ou concessão de trabalho remoto, quando compatível com as atividades exercidas e enquanto perdurar a situação de risco;

IX – propor ao Tribunal a celebração de acordos de cooperação, convênios ou parcerias com órgãos públicos e instituições da sociedade civil voltados à proteção e ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As medidas de segurança deverão ser adotadas de forma célere, observando-se sempre o sigilo das informações e a proteção da vítima contra qualquer forma de exposição ou revitimização.

6. MONITORAMENTO DAS SITUAÇÕES DE RISCO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

As situações de violência doméstica e familiar acompanhadas no âmbito deste Programa deverão ser monitoradas pela Rede de Apoio Institucional, com reavaliação periódica do risco, especialmente quando houver alteração no contexto da violência ou surgirem novos fatores que possam comprometer a integridade física ou psicológica da vítima.

A Ouvidoria da Mulher, na qualidade de gestora do Programa, manterá banco de dados sigiloso com registro das ocorrências e das situações de risco identificadas, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das políticas institucionais de prevenção e proteção.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre as unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional para análise conjunta dos casos e definição das medidas mais adequadas à proteção da vítima.

O Programa poderá ser periodicamente avaliado e aprimorado, com base nos dados coletados, na experiência institucional e nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

7. CAPACITAÇÃO DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

A Ouvidora da Mulher e os(as) servidores(as) que integram a Rede de Apoio Institucional deverão receber capacitação periódica voltada à identificação, ao atendimento e à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As ações de capacitação poderão ser realizadas diretamente pelo Tribunal, via Escola Judicial, ou por meio de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas e deverão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I – legislação e políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – diretrizes da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e das políticas judiciárias nacionais relacionadas ao tema;
- III - normas constantes de convenções internacionais relativas à proteção das mulheres contra a violência e a discriminação, bem como os normativos expedidos pelo CNJ e pelo CSJT sobre a matéria, além das diretrizes das políticas judiciárias nacionais correlatas;
- IV – direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero;

- V – atendimento humanizado e escuta qualificada, com prevenção à revitimização;
- VI – identificação de situações de violência doméstica e familiar;
- VII – avaliação e gestão de risco, incluindo a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos;
- VIII – atuação integrada da rede institucional e da rede externa de proteção às mulheres.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

A implementação deste Programa integra as ações institucionais do TRT da 24ª Região voltadas à promoção da equidade de gênero, à proteção das mulheres e ao fortalecimento de ambientes de trabalho seguros, saudáveis, respeitosos e livres de discriminações de qualquer natureza e de violência.

As medidas previstas neste Programa deverão ser desenvolvidas de forma integrada pelas unidades que compõem a Rede de Apoio Institucional, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção da vítima, da confidencialidade das informações e da prevenção à revitimização.